

REQUERIMENTO Nº , DE 2023**(Do Senhor Vitor Lippi)**

Requer a redistribuição do Projeto de Decreto Legislativo 330/2022, que “Susta a Instrução Normativa nº 125, de 23 de março de 2021, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas de cacau produzidas na Costa do Marfim” para inclusão da análise de mérito da CICS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 32, inciso XXVIII, alíneas “a”, “c”, e “f”, combinado com o art. 17, inciso II, alíneas “a” e “c”; art. 53, inciso I; e art. 139, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho apostado ao PDL nº 330/2022, que “Susta a Instrução Normativa nº 125, de 23 de março de 2021, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas de cacau produzidas na Costa do Marfim”, para que seja incluída a Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da matéria pelas razões e motivos expostos a seguir.

JUSTIFICATIVA

O deputado Zé Neto (PT/BA) propôs o Projeto de Decreto Legislativo 330/2022 para anular a decisão da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que estabelece os requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas de cacau da Costa do Marfim (IN 125/2021). A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS) da Câmara dos Deputados possui competência por analisar os temas relacionados ao projeto. O artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, traz as atribuições da Comissão e destacamos, em **negrito**, as que estão diretamente relacionadas ao PDL:

- a) política e atividade industrial e comercial;**
- b) regime jurídico das empresas e tratamento preferencial para microempresas e para empresas de pequeno porte;**



- c) matérias relativas a direito comercial, societário e falimentar;**
- d) propriedade industrial e sua proteção;
- e) registro de comércio e atividades afins;
- f) políticas e sistema nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial;**
- g) matérias relativas à prestação de serviços, exceto os de natureza financeira;

Como mencionado, a IN 125/2021, que PDL pretende sustar, viabiliza a importação de amêndoas de cacau da Costa do Marfim ao estabelecer os requisitos fitossanitários necessários para a importação. A produção de cacau atual do Brasil não é atender a demanda doméstica e os compromissos com consumidores de derivados de cacau estrangeiros, tornando essencial a importação de cacau adicional para manutenção das relações econômicas. As importações garantem o fornecimento interno e externo de derivados de cacau e a sustentabilidade do parque industrial brasileiro. Para ampliar o debate sobre os efeitos da norma na indústria nacional e permitir que a CICS opine sobre isso, sugerimos a inclusão da comissão na tramitação do Projeto de Decreto Legislativo em tela.

Assim, solicitamos gentilmente à Mesa a revisão do despacho para que a matéria seja apreciada nos melhores termos.

Sala da Comissão, de março de 2023.

DEPUTADO VITOR LIPPI

PSDB/SP

